



REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1677/2016

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações torna público que, se acha aberto no Departamento de Licitações, situado à Rua Anhemi, 128 – Jd. Prof. Benoá, 1º Andar, Santana de Parnaíba/SP o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2016**, com fundamento na Lei nº 8666/93 e nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para o credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - Grau de dependência III), conforme as condições constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

As clínicas (pessoas jurídicas) interessadas poderão enviar todos os documentos solicitados até as 17:00 do dia 17 de fevereiro de 2017, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, conforme item 4.1, sendo que a Comissão definida no item IX analisará a documentação e demais quesitos técnicos apresentados e o resultado será publicado no DOE-SP em data oportuna.

I – JUSTIFICATIVA

1.1 – O acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Com a necessidade imperativa de reforma e melhora do serviço já prestado pelo município em caráter de urgência (reforma e melhora do serviço Casa do Idoso), há a real necessidade de contratação na rede privada para manter o bom atendimento prestado para a população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

II – PRAZO DE VIGENCIA

2.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

III – OBJETO

3.1. O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a



oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - Grau de dependência III)

3.2. DEFINIÇÕES:

3.2.1 – GRAU DE DEPENDENCIA I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

3.2.2 – GRAU DE DEPENDENCIA II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

3.2.3 – GRAU DE DEPENDENCIA III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.2.4 – DAS VAGAS:

3.2.4.1 – Do total de vagas solicitadas conforme subitem 3.5, 20 (vinte) são para acolhimento imediato, sendo:

- 04 – PACIENTE IDOSO COM MAIS DE 60 ANOS, COM GRAU DE DEPENDENCIA I – PODENDO SER DO SEXO MASCULINO OU FEMININO;
- 08 – PACIENTE IDOSO COM MAIS DE 60 ANOS COM GRAU DE DEPENDENCIA II – PODENDO SER DO SEXO MASCULINO OU FEMINO;
- 08 – PACIENTE IDOSO COM MAIS DE 60 ANOS COM GRAU DE DEPENDENCIA III – PODENDO SER DO SEXO MASCULINO OU FEMININO;

3.2.4.2 – O restante das vagas (10) será destinado a pacientes que vierem a ser necessária a atuação do poder público no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

3.2.4.3 – As vagas remanescentes serão destinadas a todos os tipos de grau, podendo ser de tipo I, II ou III.

3.3. A clínica deve ter como atividade principal a assistência psicossocial e à saúde especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - Grau de dependência III)



3.4. Para credenciamento as pessoas jurídicas deverão possuir em seu quadro funcional todo o exigido na RDC N° 283 de 26 de setembro de 2005 – ANVISA, atendendo principalmente o Grau de dependência III.

3.5. A clínica credenciadas deverá ter:

- Disponibilidade para até 30 hospedagens mensais, sendo que as hospedagens não terão prazo previsto para alta;
- Ter inclusão no CNES (Cadastro Nacional De Estabelecimentos de Saúde), na secretaria municipal da saúde, junto ao cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;
- A clínica credenciada deverá manter prontuários individualizados e atualizado de cada paciente, reportando ao município todo o processo de internação dos mesmos.
- Não deverá ultrapassar a distância de 50 (cinquenta) Km do município de Santana de Parnaíba - SP.

NOTA: Na instituição licitante será executada visita técnica obrigatória e de caráter eliminatório por equipe composta de profissionais da SMAS e SMS, a qual avaliará “in loco” todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços licitados, pela qual será emitido parecer, o qual terá caráter eliminatório.

3.6. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes** do Anexo III, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93.

3.7. Serão aceitas clínicas (pessoas jurídicas) que atendam as exigências necessárias contidas na RDC 283 - ANVISA, às quais atendam principalmente as necessidades do grau de dependência III, que atendam ambos os sexos, ou não.

3.8. – As clínicas deverão ser do estado de São Paulo.

IV – PARTICIPANTES

4.1 Somente poderão participar do credenciamento empresas/entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item IV deste edital.

4.2 Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Santana de Parnaíba.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:

5.1 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento técnico.

5.2 - A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

5.3 - A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

5.3.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

5.3.2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

5.3.3 - Promover ambiência acolhedora;

5.3.4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

5.3.5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

5.3.6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

5.3.7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

5.3.8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

5.3.9 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

5.3.10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

5.4 - A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso.

Regularidade do cadastro no órgão de Vigilância Sanitária Municipal. Possuir também o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), liberação do corpo de bombeiros para seu funcionamento

5.5 - Ter seu funcionamento liberado pela Vigilância Sanitária Municipal de seu domicílio

5.6 - Não ter sido impedida de funcionar pelo Ministério Público

5.7 - Cumprir o exposto na RDC nº 283 - ANVISA

5.8 - Deverá atender a todas as necessidades do que tangem a fraldas, produtos de higiene, remédios, exames, insumos de enfermagem, além da alimentação, (**all inclusive - Tudo incluso**);



Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	1677/2016
Fis. nº	108
Pront. 3381 - Ana M. de Barros	

5.9 manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal capacidade técnico operacional;

5.10 Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.2 O Município de Santana de Parnaíba obrigar-se-á a:

- a) Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 12 deste edital;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g) A clínica obrigar-se-á a encaminhar solicitações ao preposto a ser indicado pela municipalidade, dos insumos a serem encaminhados para provisão dos idosos hospedados.
- h) A empresa licitante vencedora, deverá fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições diárias, que deverá atender as necessidades nutricionais de cada paciente.
- i) A empresa licitante vencedora deverá contar com serviço de enfermagem 24h por dia, devendo possibilitar semanalmente a consulta de médico geriatra.
- j) A empresa licitante vencedora deverá possibilitar aos idosos, fisioterapia em grupo e terapia ocupacional pelo menos uma vez, por semana.



k) A empresa licitante vencedora, deverá fornecer as roupas de cama e banho (travesseiro, lençol, cobertores, toalhas), além de fornecer os materiais de higiene básico (sabonete, creme dental, xampu).

A **CONTRATADA** deverá aplicar todos os esforços e recursos humanos para a execução dos serviços, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - As clínicas (pessoas jurídicas) interessadas poderão enviar todos os documentos solicitados até as XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2016 na Secretaria Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, à Rua Anhembi, 128 - Jd. Prof. Benoá, 1º andar, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

6.1.1 - Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

6.1.2 - Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

6.1.3 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a CREDENCIADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

6.1.3.1 - A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

6.1.3.2 - O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.



6.2 – A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d1) Em relação a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será observado os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.



Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	1677/16
Fis. nº	111
Prof. 3381 - Ana M. de Barros	

i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.

j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.

k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

-Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

-Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).

m) O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior;

n) A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.714 de 2003.;

o) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.

p) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária competente;

q) Alvará do Corpo de Bombeiros;

r) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;



- s) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- t) A Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- u) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- v) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- x) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará na **decadência do direito à contratação**.

Observação: A prova de regularidade fiscal que aqui tratada poderá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

6.3 - Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.



d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada

VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, A Secretaria de Compras e Licitações, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Equipe Técnica do Município de Santana de Parnaíba, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

7.2 - A Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestados pela instituição no processo de Habilitação.

7.3 - Após, o processo será submetido ao crivo da Comissão Permanente de Licitações e remitido para a Ex.º Prefeito Municipal, para homologação.

7.4 - Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo III, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

7.5 - Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

7.6 - Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela CREDENCIADA que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

7.7 - O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.



VIII - DO DESCRENCIAMENTO

8.1 - Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sétima daquele instrumento, sem assistir à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia:

8.2.1 - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

8.2.2 - Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

8.2.3 - Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.2.4 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.2.5 - Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários;

8.2.6 - Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

8.2.7 - Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

8.2.8 - Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

8.3 - Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.



8.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo sito à Avenida Copacabana, nº 80 – Jd. Prof. Benoá, endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

8.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

8.3.3 – Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 8.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.4 – A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao CREDENCIANTE.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

9.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser efetuada das 08h00min às 17h00min, diretamente na secretaria.

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

10.2 – Estima-se que serão necessárias até o limite de 10 vagas simultâneas para internação de pacientes com diagnóstico/relatório técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



XI - DA COMISSÃO TÉCNICA

11.1 - Será designada pela Secretaria Municipal Assistência Social, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Caso existam vagas disponíveis em clínicas que ofereçam valor inferior ao preço máximo estabelecido na cláusula XII, estas terão preferência no recebimento dos pacientes a serem internados;

11.2.2 - A justificativa de que trata esta cláusula deverá estar formalmente consignada no processo de internação do paciente, com cópia arquivada junto ao processo de acompanhamento da execução do credenciamento firmado.

11.3 - Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

XII - DO PREÇO

12.1 - A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba pagará os seguintes **valores máximos** por idoso, conforme seu grau de dependência:

12.1.1 - GRAU DE DEPENDENCIA I: R\$ 4.296,67

12.1.2 - GRAU DE DEPENDENCIA II: R\$ 4.330,00

12.1.3 - GRAU DE DEPENDENCIA III: R\$ 4363,34

12.2 - Caso a licitante tenha a possibilidade de ofertar valor inferior ao aqui estipulado, esta poderá fazê-lo através de Proposta Comercial a ser anexada juntamente a Documentação de Habilitação.

12.1 - Para efeito de pagamento, será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de internação.



12.2 - Selecionada a clínica nos termos do item 3 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 30 (trinta) dias de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação.

12.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

12.3.1 - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos à Credenciada Contratada deverão ser efetuados em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º (primeiro) dia útil** imediatamente subsequente.

13.1.1 A empresa deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

13.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

13.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

13.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito, ou através de cheque nominal emitido pela Prefeitura.



13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

13.6. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

13.7 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à CREDENCIADA, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa CREDENCIADA ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

13.8 – **É vedada toda e qualquer sobretaxa em relação ao preço fixado.**

XIV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

Reserva nº 821, dotação 0219-3.3.90.39-0824400342056.



XV – DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

15.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

15.1.2 - ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

15.1.3 - ANEXO III – Minuta de Contrato/ Termo de Credenciamento

15.1.4 - ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento na forma prevista na cláusula **4.1**, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

16.2 – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

16.3 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas (pessoas jurídicas) credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

16.5 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

16.6 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.7 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao CREDENCIANTE.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e irregularidade de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1677/16
S. nº 121
Pront 3381 - Ana M. de Barros

17.2.3. descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

17.3.2. recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3. prestar serviço considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

17.3.4. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17.5 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

18.1.1 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

18.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.4.1 - advertência;

18.4.2 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	1677/169
Fis. nº	1229
Profª 3381 - Ana M. de Barros	

18.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19 - DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

Santana de Parnaíba, 29 de DEZEMBRO de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETIVO

O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - Grau de dependência III), conforme requisição nº763/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes** do Anexo III, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei nº. 8666/93

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES

Contratação do serviço de cuidado integral de idosos de ambos os sexos, com mais de 60 anos de idade, com grau I, II e II de dependência, pelo período de 12 meses.

A contratada deverá prestar os serviços de internação de Idosos em período integral, dispondo 6 (seis) refeições diárias elaborado por nutricionista, enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, assistência médica geriátrica, fisioterapia, fornecimento de materiais básicos de higiene pessoal e medicação necessária, dispondo de pessoal capacitado para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.

A dependência dos idosos está caracterizada de acordo com o grau de dependência que determina a condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária, tais como: bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada.

Grau de Dependência do Idoso

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos será responsável pela atenção ao idoso conforme definido regulamento técnico RDC 283/2005.

A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.



A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas: Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde; Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; Promover ambiência acolhedora; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações; Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente; Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar: a) Estatuto registrado; b) Registro de entidade social; c) Regimento Interno. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

A Instituição deverá possuir dormitórios separados por sexos, dotados de banheiro, área para guarda de roupas e pertences do residente, sala para atividades coletivas, sala de convivência, sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar, banheiros coletivos, separados por sexo

A Instituição deverá comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração.

A instituição deverá dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.



A Instituição deverá garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A instituição deverá manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple: a) lavar, secar, passar e reparar as roupas; b) guarda e troca de roupas de uso coletivo. A Instituição deverá possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS.

A instituição deverá manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade. A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS.

A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la.

A instituição deverá notificar imediatamente a contratante a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo: Queda com lesão, Tentativa de suicídio, entre outros eventos relevantes com o idoso.



ANEXO II

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de de 2015.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) ESPECIALIZADAS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM INTERNAÇÃO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA QUE ATENDAM PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE ENTRE 18 E 59 ANOS COM CID DE PSIQUIATRIA (INCLUSIVE PARA TRANSTORNO DE ALTO GRAU - GRAVES) - F E QUE SEJA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, LEVES, MODERADOS E GRAVES - DE ALTO GRAU, CONFORME AS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS I, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, E DE OUTRO LADO, O(A)....., COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Aos (.....) dias do mês de de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, nº 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, a seguir denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a Empresa, estabelecida na cidade de, à, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu diretor....., doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. .../2017, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas em longa permanência para idosos de ambos os sexos (ILPI), capacitadas a oferecer as modalidades assistenciais do tipo I, II e III (INCLUSIVE DA MODALIDADE III - Grau de dependência III), conforme as condições constantes dos Anexos I do instrumento convocatório.



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1677/2016
Fis. nº 28
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o regime de internação, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas (pessoas jurídicas) referenciadas e da Comissão Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamamento Público n.º .../2017 para o Credenciamento das interessadas, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua _____ com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, Dr. _____ CRM n.º _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;



- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- f) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- g) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- h) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- i) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- j) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- k) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- l) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à CREDENCIANTE e à família do paciente;
- m) comunicar imediatamente à CREDENCIANTE e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- q) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.



- r) submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- s) possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- t) atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- u) em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- v) não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente;
- w) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- x) manter as informações e dados dos pacientes e recebidas pelo órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);



- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão escolherá dentre as clínicas (pessoas jurídicas) credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo,



estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba pagará o **valor mensal** de (...) por paciente internado, conforme requisições emitidas no interesse do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo então encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, que deverão necessariamente acompanhar a nota fiscal (certidões negativas do INSS e do FGTS), o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA:

Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo sito à Avenida Copacabana, nº 80 - Jd. Prof. Benoá, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min e endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Compete à Comissão Técnica fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º .../2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 03 (três) vias, na presença de 03 (três) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Santana de Parnaíba, ... de de 2015.



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1677/2016
Fis. nº 1357
Pront. 3381 - Anu. M. de Sanc.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

Órgão ou Entidade:

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Credenciante:

Credenciada:

Advogado(s):(*)

Na qualidade de Credenciante e Credenciada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Credenciante

Credenciada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.